

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 04 /2013-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
ART'S PROJETOS E CONSTRUÇÕES
LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **ART'S PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.610.350/0001-81, com sede na Av. Governador Fernando Guilhon, nº 140, Bairro: Comércio, CEP: 68180-110, Itaituba-PA, Fone (93) 3518-2302, Email: artsprojetosconstrucoes@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS DIAS ALVES**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Itaituba-PA, têm entre si justos e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de **Dispensa de Licitação nº. 033/2012-MP/PA**, a qual esta vinculada ao Processo nº 257/2012-SGJ/TA (Protocolo nº 52425/2012) e tem como fundamento o art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO QUE SEDIA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACAREACANGA**, conforme Planilha de Quantitativos e Plantas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

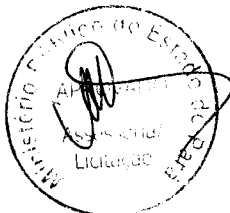
3.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 06/12/2012, devidamente assinada e rubricada;

3.2. Planilha de Quantitativos e Preços e Plantas;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente contrato será de **R\$ 13.696,76** (treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos);

4.1. O objeto contratado poderá ser aumentado em até 9,51%, respeitado o limite previsto no art. 24, I, Lei 8.666/93, e reduzido até o limite de 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público.

Elementos de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco Bradesco, Agência nº. 0759-5, Conta Corrente nº. 0023414-1**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

6.1. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

6.1.1. Ofício solicitando pagamento

6.1.2. Nota fiscal (fatura)

6.1.3. Resumo de medição

6.1.4. Recibo

6.2. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.

6.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.

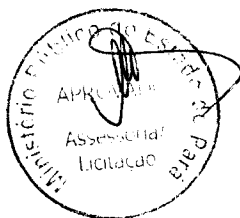
6.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “in loco” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato.

6.5. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.

6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

6.7. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

6.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.9. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.10. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

7.1. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obras.

7.2.1. A Contratada deverá efetuar a medição das obras de engenharia executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.2.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite.

7.2.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de **05 (cinco) meses**;

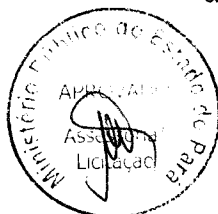
8.1.1. O prazo de vigência contará a partir do 1º dia útil seguinte a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.

8.2. O prazo global para **execução das obras de engenharia** será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da Ordem de Início das obras;

8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados da data inicial de vigência do contrato.

8.4. As obras de engenharia serão recebidas:

8.4.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.4.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.

8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

8.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

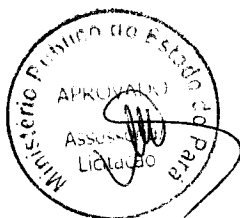
8.6.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O saldo do valor proposto e contratado **será reajustado anualmente**, se for o caso, a contar da data da proposta do Contratado, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
- 10.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tomará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.
- 10.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.

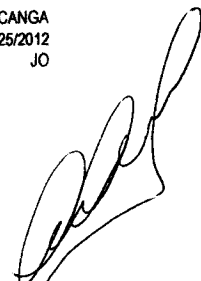
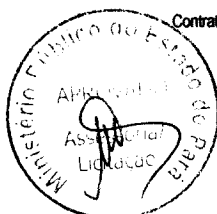
- 10.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
- 10.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.
- 10.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 10.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
 - 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens

- 11.2.1. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas na Dispensa de Licitação nº. 033/2012, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
- 11.2.2. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 11.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 11.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77.
- 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 11.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. 033/2012.
- 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 11.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes

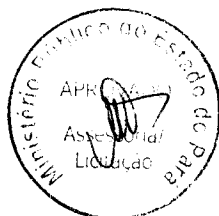




ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

- 11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia.
- 11.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, as obras de engenharia executadas em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executado ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.23. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. 033/2012. Outrossim, deverá o CONTRATADO manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 11.2.24. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 11.2.25. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.26. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.27. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.28. Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 11.2.29. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Fica designado o servidor **DILAELSON RÊGO TAPAJÓS**, lotado no Departamento de Obras e Manutenção, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras de engenharia ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M=V. F.N Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6
3º- De 21 a 30 dias	0,9
4º- De 31 a 40 dias	1,2
5º- Acima de 41 dias	1,5

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato ou irregularidades na execução.

13.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.6. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no INSTRUMENTO e seus anexos.

14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.

14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

15.1. Unilateralmente pela Administração;

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

15.2. Por acordo das partes;

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





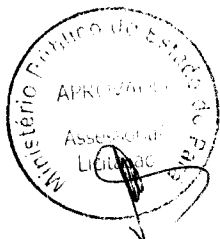
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
- 16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 16.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 16.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.13 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O **CONTRATADO** terá que apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:
- a) prova de ter registrado o contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.
 - b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço.
 - c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 17.1.1. A direção das obras de engenharia contratada cabe exclusivamente ao **CONTRATADO** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento.
- 17.1.2. Comprovação da matrícula específica da obra no INSS deverá dar-se **em até (05) cinco dias** úteis da assinatura do Contrato.
- 17.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no presente Instrumento.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

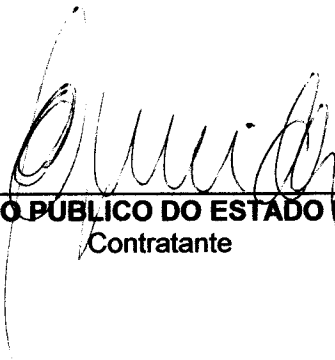
A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 30 de janeiro de 2013.

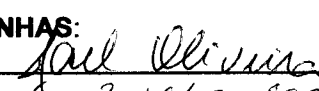


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

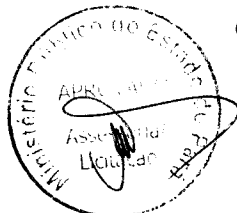


ART'S PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 2016481 SSP/PA

2) _____
RG: _____



PORTARIA Nº 437/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2013-MP/1ºPJ/VDFM, de 7/1/2013, protocolizado sob o nº 494/2013, em 7/1/2013;
CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 13/13-ASS/JUR-PGJ, de 17 de janeiro de 2013 acolhido *in totum*;
CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94,
R E S O L V E:

I - INSTAURAR Sindicância Investigatória, objetivando a apuração de fato narrado no supracitado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

II - DESIGNAR os servidores estáveis WAGNER DE ARAGÃO SALES (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, os quais compõem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instaurado pela Portaria nº 1018/2012-MP/PGJ, de 8/3/2012, publicada no DOE de 19/3/2012, para integrarem a presente Sindicância Investigatória, visando apurar as possíveis irregularidades cometidas, conforme serão discriminadas em notificação pessoal, constantes do supracitado expediente.

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 201, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de janeiro de 2013.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 471/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 014/2012-MP/PA (Processo nº 031/2012-SGT-TA - Protocolo nº 49690/2011) que teve como objeto o Registro de Preços para serviços de buffet e coquetel (alimentação);

CONSIDERANDO que o respectivo Instrumento convocatório (item 11.1.6) exigiu como requisito de habilitação técnica (art. 30, IV, Lei nº 8.666/93), Alvará Sanitário ou Licença da Vigilância Sanitária do local onde seriam produzidos ou manipulados os alimentos, na Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO que, no curso do processo licitatório, a empresa Reobote Produções e Eventos Ltda, então classificada em primeiro lugar, apresentou o Alvará de Autorização Sanitária Municipal nº 360803, emitido em 14/03/2012, para o endereço Av. Engenheiro Fernando Guilhon, nº 2234, Cremação-Belém-PA;

CONSIDERANDO que, em diligências, a equipe de apoio do Pregão Eletrônico nº 014/2012-MP/PA constatou que no aludido endereço havia apenas um imóvel inabitado, para locação;

CONSIDERANDO que, depois de contactada, a empresa enviou novos documentos, a saber, o Alvará de Autorização Sanitária Municipal nº 359801 e Licença de Funcionamento nº 1869/2011;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Pará expediu o ofício nº 211/2012-SGJ-TA ao Departamento de Vigilância Sanitária de Belém, para averiguação da autenticidade dos documentos apresentados pela empresa Reobote Produções e Eventos Ltda no Pregão Eletrônico nº 014/2012-MP/PA;

CONSIDERANDO que, em resposta, o Departamento de Vigilância Sanitária de Belém não confirmou a autenticidade dos Alvarás nº 360803 e nº 359801;

CONSIDERANDO que o Departamento de Vigilância Sanitária de Belém confirmou apenas a emissão da Licença de Funcionamento nº 1869/11, mas para autorizar a empresa Reobote Produções e Eventos a desenvolver atividades de representação (produções e eventos), e não para manipulação ou produção de alimentos;

CONSIDERANDO que, em diligências, a Sra. Pregoira verificou que a pessoa que consta como signatária dos Alvarás nº 360803 e 359801 seria Diretora de Vigilância Sanitária de Goiânia, e não de Belém, apesar de o Departamento de Vigilância Sanitária de Belém constar daqueles documentos como seu emissor;

CONSIDERANDO que a apresentação daqueles documentos pela empresa Reobote Produções e Eventos, com vistas a participar do Pregão Eletrônico nº 014/2012-MP/PA possivelmente caracteriza apresentação de documentos falsos e sujeita a empresa à apuração de sua responsabilidade administrativa e penal;

CONSIDERANDO os demais elementos de fato e de direito constantes do processo nº 157/2012-SGJ-TA;

R E S O L V E:

APLICAR, à Empresa REOBOTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, a penalidade de IMPEDIMENTO de participar de licitação e contratar com o Estado do Pará por 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 29 do Decreto

Estadual nº 2.069/2006 e subitem 15.5.1, do Pregão Eletrônico nº 014/2012-MP/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 24 de janeiro de 2013

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 473/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Contrato nº. 051/2012-MP/PA, firmado com a empresa MICROMÍDIA SERVIÇO EM EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ZAP TELECOM, cujo objeto é a prestação de serviço de acesso à Internet à Promotória de Justiça de Redenção-PA, através de acesso Via Rádio, Banda Larga Zap 512 Kbps, com acesso limitado, bem como manutenção dos equipamentos fornecidos;

CONSIDERANDO o ofício nº 445/2012-MP/3ºPJR, no qual o Fiscal do Contrato nº. 051/2012-MP/PA informa que no dia 21.09.12, a referida empresa, sem prévia comunicação, suspendeu a prestação do serviço de internet, prejudicando as atividades naquela Promotória;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo fiscal que, por diversas vezes, notificou a empresa MICROMÍDIA SERVIÇO EM EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ZAP TELECOM a restabelecer o serviço, porém as notificações não foram atendidas;

CONSIDERANDO que o longo período de suspensão na prestação do serviço (21.09.2012 a 25.10.2012) prejudicou o bom andamento dos trabalhos, paralisaram as atividades correlatas nos Órgãos de Execução e a celeridade administrativa, causando prejuízos funcionais à Promotória de Justiça de Redenção; CONSIDERANDO a inexecução parcial do contrato, vez que o período sem a prestação do serviço foi superior a 30 (trinta) dias, conforme Cláusula Décima, III, "a" do Contrato 051/2012-MP/PA;

CONSIDERANDO que a empresa MICROMÍDIA SERVIÇO EM EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ZAP TELECOM descumpriu as obrigações previstas na Cláusula Sexta, 6.1, II, IV, XIII e Cláusula Oitava, I e III, do Contrato nº 051/2012-MP/PA.

R E S O L V E:

APLICAR, à Empresa MICROMÍDIA SERVIÇO EM EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ZAP TELECOM, a penalidade de multa indenizatória no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com base na Cláusula Décima, III, "b", do Contrato nº 051/2012-MP/PA, e no art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 24 de janeiro de 2013

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483022**

Contrato: 3

Exercício: 2013

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Serviço de acesso à Internet para a Promotória de Justiça de Benevides-PA, através de acesso Via Rádio, Plano 512 Kbps, com garantia de 100% de banda e acesso ilimitado, bem como fornecimento dos equipamentos em comodato e sua manutenção.

Valor Total: 7,920.00

Data Assinatura: 30/01/2013

Vigência: 31/01/2013 a 30/01/2014

Dispensa: 34/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03126135764650000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: PRONTO NET LTDA - ME

Endereço: Rod BR-316, 500

CEP. 66645-000 - Belém/PA Telefone: 9130754488

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO A CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483030**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 30/01/2013

Vigência: 28/06/2013 a 11/08/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência e de execução.

Contrato: 99

Exercício: 2012

Contratado: MM MACIEL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: Pq S Vicente de Paula, Bairro: Jurunas, 161

CEP. 66030-580 - Belém/PA

Telefone: 9132710098

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483033**

Contrato: 4

Exercício: 2013

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de engenharia para reforma do prédio que sedia a Promotória de Justiça de Jacareacanga.

Valor Total: 13,696.76

Data Assinatura: 30/01/2013

Vigência: 31/01/2013 a 30/05/2013

Dispensa: 33/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122135764640000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: AC DIAS ALVES & CIA LTDA-ME - ART'S PROJETOIS

E CONSTRUÇÕES

Endereço: Av Gov Fernando Guilhon, 140

CEP. 68180-110 - Itaituba/PA Telefone: 9335182302

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483038****PORTARIA: 539/2013**

Objetivo: A FIM DE REALIZAR FISCALIZAÇÃO/VISTORIA EM OBRA.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ELDERADO DOS CARAJÁS/PA - Brasil

MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991716/MAYLOR COSTA LEDO (TÉCNICO ESPECIALIZADO) /

1,5 diárias (Completa) / de 18/02/2013 a 19/02/2013<br

Ordenador: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483043****PORTARIA: 479/2013**

Objetivo: A FIM DE REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO.

Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011

Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL

Destino(s):

MAGALHÃES BARATA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333247/LUIZ ANTONIO MENDES ARAÚJO (CABO PM) / 0,5

diárias (Deslocamento) / de 18/01/2013 a 18/01/2013<br

Ordenador: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483048**

Inexigibilidade: 3/2013

Data: 30/01/2013

Valor: 4,117.85

Objeto: Aquisição do Software Buscador Doinet - Base de Diários Oficiais, referente à três Diários (Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial do Município de Belém, e Diário da Justiça do Estado do Pará).

Fundamento Legal: Art. 25, I

Data de Ratificação: 30/01/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

Endereço: Tv Arl P Lima, Bairro: Fonseca, 44

CEP. 24120-180 - Niterói/RJ

Telefone: 2121992599

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 482994**

Nº. da Ata de Registro de Preços: 010/2013-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 083/2012-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CAVALETTI S/A - CADEIRAS PROFISSIONAIS

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário

Vigência: 31/01/2013 a 30/01/2014.



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.igc.pa.gov.br quinta-feira, 31 de janeiro de 2013 às 07:46:50.